

PROCESSO : 7.746-1/2013 (AUTOS DIGITAIS)
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DO ACÓRDÃO 1.951/2014-TP - DA RELATORIA ORIGINÁRIA DO CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Hermes Lourenço Bergamima, contra parte da decisão contida no Acórdão 1.951/2014-TP (doc. 167615/2014), cujo teor julgou regulares as contas anuais de gestão, relativas ao exercício de 2013, da Prefeitura Municipal de Juína, e aplicou ao recorrente a multa de 10 UPFs/MT.

Em suas razões recursais, o Sr. Hermes Lourenço Bergamima (doc. 183741/2014) postula a reforma parcial da decisão, com intuito de afastar a multa que lhe foi imposta.

Em decorrência do juízo de admissibilidade efetuado pelo conselheiro presidente desta Casa (doc. 188325/2014), com o consequente conhecimento do recurso ordinário interposto, nos termos do art. 277 da Resolução Normativa 14/2007-RITCE, vigente à época, os autos foram remetidos à Secretaria de Controle Externo desta relatoria, a qual manifestou-se pelo seu não provimento.

Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer 2.019/2015 (doc. 55904/2015), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou, na mesma linha da equipe técnica, pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário.

É a súmula recursal.

Tribunal de Contas, 5 de maio de 2015.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.